

O PROTESTANTISMO, A LIBERDADE RELIGIOSA E A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL

“Sustentamos a liberdade de cultos (...) em virtude da supremacia da consciência individual, cujo direito privado é indagar a verdade e professá-la livremente, (...) sem ser constrangida pela força bruta de nenhum poder constituído”.⁽¹⁾

Ashbel Green Simonton

Rodrigo da Nobrega Moura Pereira*

O Brasil de 2022 é muito diversificado culturalmente e abriga uma variedade de expressões religiosas que, a despeito de alguns desentendimentos e atritos indesejáveis, convivem, predominantemente, de forma pacífica e tolerante. Mas nosso país não nasceu assim. Essa é uma conquista de nossa nacionalidade, que tem sido construída, com lutas e dificuldades, ao longo dos dois últimos séculos, e que precisamos valorizar e cultivar.

Se, de acordo com o último censo demográfico do IBGE⁽²⁾, em 2010, a população brasileira contava com cerca de 123 milhões de católicos, 42,3 milhões de evangélicos, 3,8 milhões de espíritas, mais de meio milhão de seguidores de religiões de matriz africana, além de inúmeros outros segmentos minoritários, em um ambiente de adesão voluntária, com plena liberdade para todos praticarem sua fé (como, aliás, acontece em todas as democracias ocidentais



modernas), até o limiar de nosso processo de independência, porém, qualquer crença declarada contrária à religião do Estado era considerada crime, passível de severa punição.

Ao realizarem a colonização de suas possessões na América, os portugueses fizeram vigorar a proibição de dissidência religiosa, embora, como esclareceu Gilberto Freyre, a necessidade de povoar tão vastos territórios levou à miscigenação com as populações indígenas e africanas e a miscigenação resultou num intenso sincretismo religioso, que se desenvolveu inalcançado pela catequização dogmática ou pelas esporádicas visitas da Inquisição. Na superfície dessas profundidades da religiosidade popular sincretista, porém, havia uma aceitação compulsória e formal à religião estabelecida – que funcionava, segundo Freyre, como um “sistema de profilaxia social e política”.⁽³⁾

Foi na “Nova Holanda”, sob o governo de João Maurício de Nassau (1637-1643), que a liberdade religiosa teve sua primeira experiência no Brasil.⁽⁴⁾ As primeiras igrejas protestantes foram edificadas (chegando a 22), o catolicismo foi permitido e o judaísmo floresceu, como nunca antes, erigindo, inclusive, no Recife, a primeira sinagoga das Américas, em 1637. Porém, lamentavelmente, o conflito que resultou na expulsão dos neerlandeses varreu os vestígios do período de convivência pacífica entre as religiões. A única concessão realizada à tolerância apareceu, ainda no século 17, no “Tratado de Paz e Aliança”, assinado pelo Rei João IV e Oliver Cromwell, em 1654, o qual proibiu que os britânicos, em terras portuguesas, fossem “molestados por causa de religião”, podendo praticar sua fé de forma privada.⁽⁵⁾ Sem a possibilidade de divergências acerca de crenças, a questão da tolerância não foi mais discutida aqui, até o século 19, no contexto da Independência do Brasil.

Como é sabido, tão ou mais importante, para a emancipação do Brasil, do que o rompimento declarado por D. Pedro às margens do Ipiranga, foi a fuga da família real portuguesa decidida por D. João VI, em 1808, para salvar sua própria Coroa das tropas de Napoleão. Sob a tutela militar da Inglaterra, a metrópole lusa, com todos os seus órgãos administrativos, foi transferida para o Rio de Janeiro, de sorte que foi irresistível a realização de enormes concessões aos interesses britânicos no Brasil. Nenhum documento foi mais contundente nessas concessões do que o “Tratado de Comércio e Navegação” de 1810,

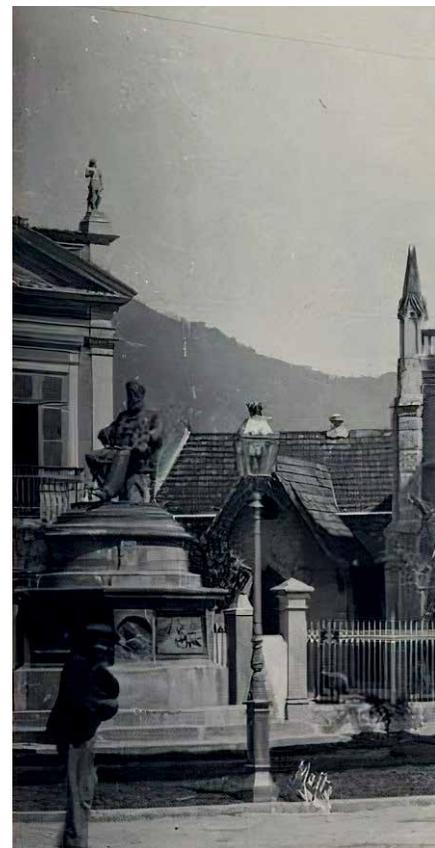
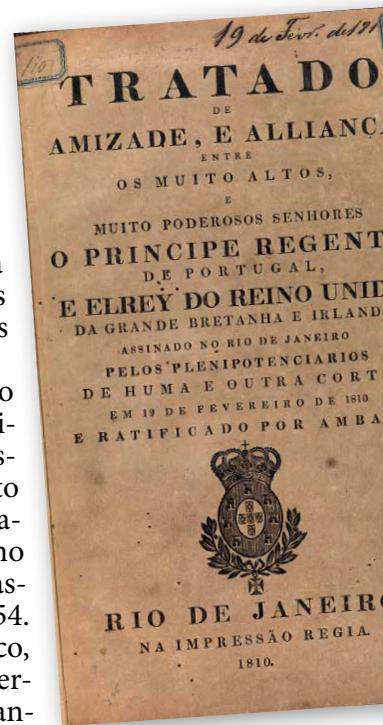
o qual não só dava privilégios aos comerciantes ingleses em nosso mercado, mas também garantia vários direitos caros aos súditos da Inglaterra, nos domínios portugueses. Inclusive, dizia conceder “perfeita liberdade de consciência” aos britânicos, extensiva a todos os estrangeiros.⁽⁶⁾

Embora não fosse, assim, tão perfeita, pois não permitia a divulgação de ideias nem a construção de templos com formato exterior característico, a liberdade de consciência garantida no Tratado de 1810 ampliava bastante o que fora previsto em 1654. Com base nesse marco jurídico, podemos dizer que foi por interferência da Inglaterra protestante que a “liberdade religiosa” foi incorporada às nossas leis, tanto quanto seria a abolição do tráfico de escravos. Entretanto, os britânicos demoraram para fazer uso pleno dessa tolerância e apenas em 1822 o primeiro templo protestante autorizado pela Monarquia lusa foi construído em nosso país: a Capela anglicana, erigida na atual Rua Evaristo da Veiga, no Rio de Janeiro.⁽⁷⁾

Isso ocorreu meses antes de D. Pedro bradar a ruptura com as Cortes de Lisboa, que queriam reconduzir o Brasil à condição de colônia. Ele fez o rompimento, aconselhado por José Bonifácio e Leopoldina, com respaldo de uma elite de proprietários, altos funcionários públicos e representantes dos poderes locais das principais províncias, os quais tinham, em muitos casos, estudado na Universidade de Coimbra, dentro do ideário da ilustração pom-balina.⁽⁸⁾ Disso resultou que o iluminismo de tipo lusitano, anticlerical, mas não antidespótico, esteve bem presente no pensamento dominante, embo-

Catedral Metodista do Rio de Janeiro, inaugurada em 1886

Foto de Augusto Malta



ra a ideologia do liberalismo conservador, substanciado no constitucionalismo, tenha sido a tônica dos defensores da Independência.⁽⁹⁾ Tal iluminismo se manifestava numa instituição crucial naquele contexto, que concorria com os símbolos e as ideias do catolicismo (sem, contudo, buscar eliminá-lo), nas instâncias elevadas das formulações políticas: a Maçonaria.

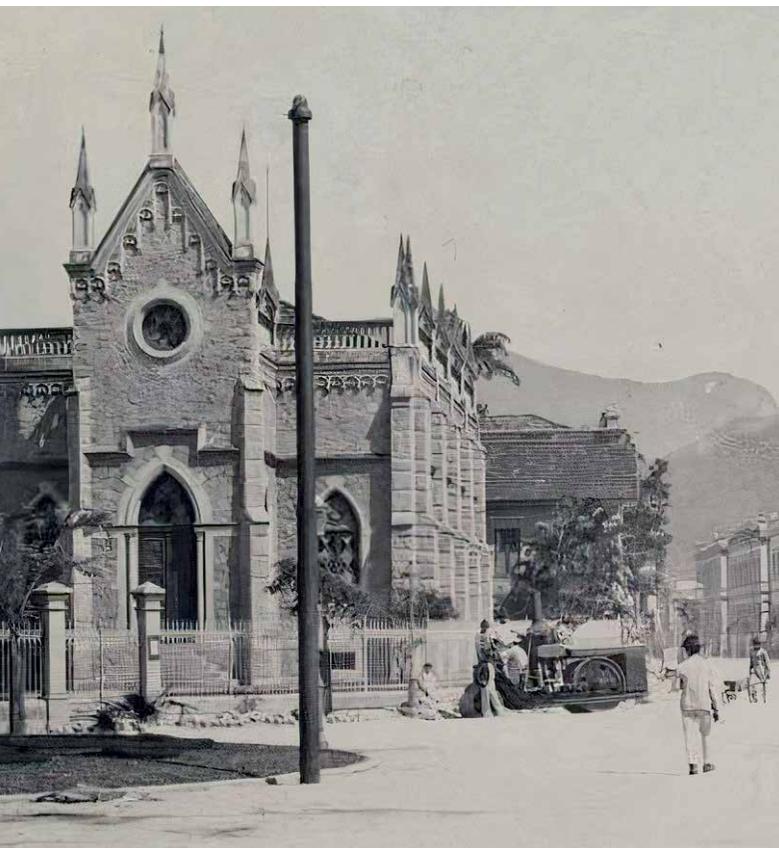
Ainda que fossem movidos mais pelo pensamento maçônico do que por sentimentos religiosos tradicionais, os integrantes do pequeno extrato de nossa sociedade que dirigiu o processo de independência entendiam a importância da manutenção do catolicismo como religião oficial, pois o novo Estado Nacional seria consolidado, por um lado, a partir de uma ruptura (para com Portugal), mas, por outro lado, com base na continuidade da mesma Dinastia Monárquica, que se fundamentava, em grande medida, em seus símbolos católicos de unidade e identidade.

Quando, pois, se deu a solene cerimônia de “Coroação e Sagração” de Pedro I, ele foi ungido pelo Capelão-mor na Igreja de Nossa Senhora do Carmo, na atual Praça XV, e ajoelhado perante o altar jurou “defender a religião católica apostólica romana”.⁽¹⁰⁾ Porém, interessantemente, já em 1827, o Parlamento brasileiro rejeitou, categoricamente, a aceitação do documento pelo qual o Papa Leão XII estendia ao nosso Imperador o direito do Padroado sobre a Igreja do Brasil, afirmando, simplesmente, que o Pontífice não tinha essa autoridade.⁽¹¹⁾ Ou seja, para

nossos próceres, inclusive para D. Pedro I, o direito que o Monarca brasileiro possuía de dirigir os negócios eclesiásticos decorria da soberania estatal. Nesse contexto, a Constituição de 1824, que o Imperador outorgou depois de rejeitar os resultados do trabalho da Constituinte de 1823, previa, em seu artigo 5º, a manutenção do caráter oficial do catolicismo no Brasil, mantendo a direção estatal sobre a religião nacional e as mesmas permissões e restrições que o Tratado de 1810 determinara a respeito dos cultos e igrejas não católicas. A principal diferença é que o proselitismo não era mais expressamente proibido.

As discussões políticas da geração da independência acerca da conveniência da concessão de liberdade religiosa aos protestantes tiveram duas posições principais e antagônicas: a primeira afirmava que a tolerância de heterodoxos religiosos no novo Império devia ser rechaçada, senão, seria causadora da quebra do sentimento de unidade nacional fornecido pelo catolicismo – essa ideia foi defendida, principalmente, pelo futuro Visconde de Cairu, que declarou no Parlamento: “há enorme diferença entre perseguição de heterodoxos, e permissão indefinida de serem os nacionais perjuros, apóstatas, infiéis, ímpios”⁽¹²⁾; a segunda entendia que a liberdade religiosa não ameaçaria o país, pelo contrário, seria indispensável para atrair imigrantes europeus necessários ao povoamento do território brasileiro. Como declarou, na mesma Assembleia, o futuro Visconde de Cachoeira: “é este o meio de convidar estrangeiros para aumentar a nossa povoação que tão minguada está, e tão desproporcionada à grande extensão do território que possuímos.”⁽¹³⁾

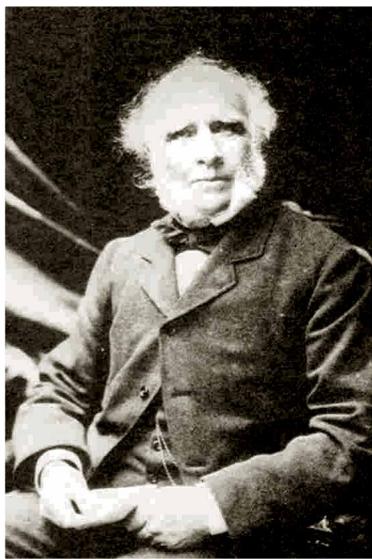
Essa última posição prevaleceu na Constituinte de 1823, que decidiu oferecer amplas liberdades aos protestantes. E, embora D. Pedro I tenha decretado uma Constituição mais restrita nesse aspecto do que desejou a maioria dos constituintes, foi ele o responsável por implementar uma política determinando a busca ativa e a atração de imigrantes germânicos, predominantemente luteranos, para fundarem colônias de pequenos proprietários subsidiados, especialmente em localidades próximas à fronteira sul – garantindo aos colonos não apenas a tolerância de seu culto, mas também o incentivo a suas práticas religiosas. As primeiras igrejas luteranas foram fundadas em 1824, em Nova Friburgo e São Leopoldo, multiplicando-se sobretudo nas províncias do Sul, chegando a ter seus primeiros pastores assalariados pelo Governo





À esquerda, luteranos em Santa Catarina

no Ashbel G. Simonton, pastor fundador do presbiterianismo brasileiro, que criou a “Imprensa Evangélica”, em 1864 – órgão de divulgação do protestantismo e primeiro porta-voz, no Império, da propaganda pela liberdade religiosa baseada na separação entre Estado e Igreja, conforme o modelo democrático dos



O médico e pastor escocês Robert Kalley

Imperial, tal como os sacerdotes católicos.⁽¹⁴⁾

Os luteranos continuaram chegando ao Brasil, durante o século 19, até que se sentiram fortes e organizados o suficiente para, em 1887, dirigir um abaixo-assinado “aos representantes da nação”

reunidos no Parlamento, subscrito por 7.893 pessoas, em nome do “Sínodo Riograndense”, reivindicando a plena liberdade religiosa que ainda não existia para os brasileiros protestantes, já que, apesar da tolerância, os direitos civis dos não católicos eram frustrados pelas leis do País.⁽¹⁵⁾

Nisso, os colonos apenas reforçaram um movimento que já repercutia na Corte Imperial desde a década de 1850: a campanha pela liberdade religiosa promovida pelos fundadores das primeiras igrejas evangélicas missionárias do Brasil independente. Desde os anos 1830, os pregadores protestantes vindos dos Estados Unidos percorriam o País distribuindo Bíblias e evangelizando – sendo o mais importante desses trabalhos a missão metodista de Daniel P. Kidder e Justin Spaulding, ocorrida entre 1836 e 1840.⁽¹⁶⁾ Porém, só no fim da década de 1850 o médico e pastor congregacional escocês Robert R. Kalley fundou congregações compostas por brasileiros convertidos e venceu resistências contra a liberdade de culto, recebendo apoio pessoal do próprio D. Pedro II.⁽¹⁷⁾

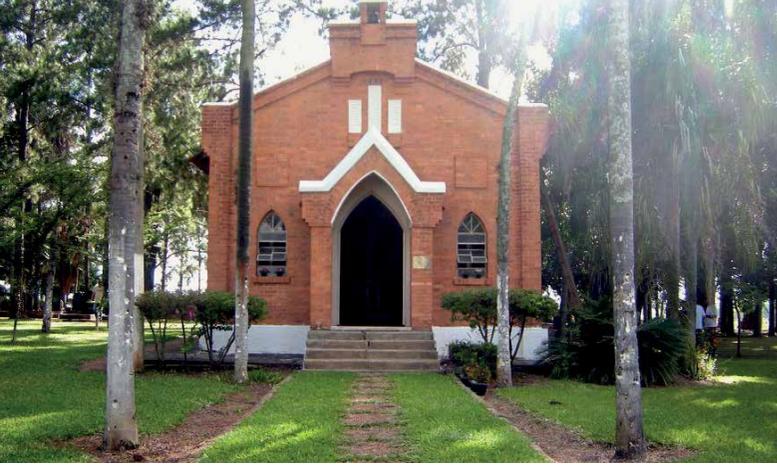
Nesse período, chegou também à Corte o missionário norte-americano

Estados Unidos. Durante décadas, o periódico protestante anunciou sua aspiração para o Brasil: “É preciso criar uma nova geração imbuída nos princípios do Evangelho, a qual poderá conciliar a religião com a liberdade e a liberdade com a religião”.⁽¹⁸⁾

Com o fim da Guerra de Secessão (1861-1865) nos Estados Unidos, ocorreu a migração de milhares de norte-americanos para o Brasil, os quais se fixaram, sobretudo, no interior da Província de São Paulo. Sendo a maioria desses imigrantes fiéis presbiterianos, batistas e metodistas, fundaram, especialmente na região de Santa Bárbara d’Oeste, igrejas evangélicas que serviram de base para o envio de missionários para todo o território brasileiro, durante as últimas décadas do Império. Ao lado das congregações religiosas, esses missionários costumavam abrir escolas, pois entendiam como parte importante de seu trabalho a difusão da educação. Foi assim que, por exemplo, o casal de missionários presbiterianos George e Mary Ann A. Chamberlain, em 1870, iniciou as atividades educativas que resultaram na formação da “Escola Americana” da cidade de São Paulo, dando origem ao que seria, mais tarde, o Instituto Presbiteriano Mackenzie.⁽¹⁹⁾

Quanto, porém, à discussão sobre a liberdade religiosa, ainda no ano de 1864, o Papa Pio IX decretou a proscricção da tolerância, no seu *Syllabus*





Errorum, afirmando: “A liberdade dos cultos, o poder concedido a todos de manifestar clara e publicamente suas opiniões e pensamentos, produz corrupção dos costumes e do espírito”.⁽²⁰⁾ Dali em diante, vários políticos e intelectuais brasileiros colocaram-se na oposição ao Vaticano e entraram em diálogo com os missionários protestantes, aderindo à causa da separação total entre política e religião. É importante ressaltar, contudo, que esses intelectuais não abjuraram o catolicismo, mas confessaram-se “católicos liberais”. Entre os mesmos, destacaram-se Tavares Bastos, Cristiano Ottoni, Saldanha Marinho, Quintino Bocaiuva e Rui Barbosa.⁽²¹⁾

Quando, na década de 1870, D. Pedro II autorizou a punição dos Bispos de Olinda e do Pará por suas ações radicais contra a Maçonaria, a maior parte das lideranças nacionais aderiu à proposta de liberdade religiosa irrestrita, que passou a figurar nos programas dos principais partidos. Tal proposta seria, enfim, implementada ao cair do regime imperial, estabelecida na Constituição Republicana de 1891, conforme a concepção do mentor jurídico da Carta Magna, Rui Barbosa – o qual declaradamente se inspirou no exemplo de democracia laica e liberal dos EUA.⁽²²⁾ Desde então, até hoje, a laicidade do Estado vigora em nossa República como um princípio fundamental de direito.

Portanto, em 2022, ao completarmos duzentos anos da nossa Independência, com a diversidade religiosa nacional em franco crescimento, é fundamental lembrarmos e refletirmos sobre a mensagem dos que primeiro levantaram a bandeira da liberdade religiosa em nosso país, os quais entenderam, perfeitamente, que ela não só contempla o respeito pelos direitos individuais, mas também expressa a essência do Evangelho de Cristo. Pois foi Jesus quem disse: “Dai a César o que é de César e a Deus o que é de Deus”. ■

Ashbel G. Simonton, pastor fundador do presbiterianismo brasileiro e criador da *Imprensa Evangélica*

O Cemitério dos Americanos, localizado no município de Santa Bárbara d'Oeste (SP)

NOTAS

- (1) A questão da liberdade religiosa no Brasil, em: *Imprensa Evangélica*, 07 de julho de 1866, p. 97.
- (2) Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf
- (3) Gilberto Freyre. *Casa-Grande e Senzala*, São Paulo: Editora Record, 2001, p. 79.
- (4) José Antonio Gonçalves de Mello. *Tempo dos flamengos*, Rio de Janeiro: Topbooks Editora, 2001, pp. 252-258.
- (5) L. M. E. Shaw. *The Anglo-Portuguese Alliance and The English Merchants in Portugal – 1654-1810*, New York: Routledge, 2017, p. 205.
- (6) *Tratado de Amizade, Comércio e Navegação*, Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1810, Artigo XII, p. 18.
- (7) Duncan A. Reily. *História Documental do Protestantismo no Brasil*. São Paulo: ASTE, 1984, p. 36.
- (8) José Murilo de Carvalho, *A Construção da Ordem – O Teatro de Sombras*, Rio: Editora UFRJ, 1996, p. 57.
- (9) Lúcia M. B. P. Neves, *Corcundas e Constitucionais – A cultura política da Independência*, Rio: Editora Revan, 2003, pp. 141-168.
- (10) José Honório Rodrigues, *Independência: Revolução e Contra-Revolução*, Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1976, p. 270.
- (11) João Dornas Filho, *O Padroado e a Igreja Brasileira*, São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1938, p. 48.
- (12) *Anais da Assembleia Constituinte de 1823*, sessão em 29 de outubro de 1823, p. 175.
- (13) *Idem*, p. 173.
- (14) Carlos Henrique Hunsche. *Protestantismo no Sul do Brasil*. Porto Alegre: EST, 1983.
- (15) Duncan A. Reily. *op. cit.*, p. 51.
- (16) Daniel P. Kidder. *Reminiscências de viagens e permanência no Brasil*. São Paulo: EDUSP, 02 vols, 1972.
- (17) David Gueiros Vieira. *O Protestantismo, a Maçonaria e a Questão Religiosa no Brasil*, Brasília: Editora UnB, 1980, p. 121.
- (18) *Imprensa Evangélica*, 02 de novembro de 1867, p. 166.
- (19) Osvaldo H. Hack. *Protestantismo e educação brasileira*, São Paulo: Editora Cultura Cristã, 2000.
- (20) Cristiano Ottoni, *A questão religiosa - a liberdade dos cultos no Brasil*, Rio de Janeiro: Brown & Evaristo editores, 1877, p. 33.
- (21) Rodrigo da Nobrega Moura Pereira. *A salvação do Brasil: as missões protestantes e o debate político-religioso do século XIX*. Tese (Doutorado), Universidade do Estado do Rio de Janeiro: IFCH, 2008, pp. 158-171.
- (22) Rui Barbosa. *O Papa e o Concílio - Prefácio*, Rio de Janeiro: Elos, 1877, pp. 261-262.

* Capitão-Tenente (CN), Pastor Batista. Doutor em História Política pela UERJ. Bacharel em História pela UERJ e em Teologia pelo Seminário Teológico Batista do Sul do Brasil.